

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA**

MACIEIRA - SANTA CATARINA

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2018.**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pelo candidato **PABLO JUNIOR NAVA**, inscrito para o cargo de Professor de Educação Física, em face à divulgação da homologação da classificação do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal, e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

**Das Alegações do RECORRENTE**

O candidato questiona em seu recurso que, “Conforme o parágrafo III, item 3.9 do edital do processo seletivo do município de Macieira-SC. A publicação do resultado final do certame será feita em duas listas, contendo a primeira a lista de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda, somente a pontuação dos portadores de deficiência (...).”

**Da Analise e Julgamento do Recurso**

Com a verificação do que consta no Edital nº 003/2018 do Processo Seletivo nº 003/2018, Capítulo III. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, o item 3.11 observa que:

**3.11 A solicitação de condições diferenciadas deverá ser datilografada ou digitada em duas vias, devidamente assinadas, contendo a argumentação da solicitação e será atendida pela Comissão Especial de Processo Seletivo, segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.**

E ainda, no 3.12 consta:

**3.12 A declaração de necessidades especiais, para efeito de inscrição e realização das provas, não substitui, em hipótese alguma, a avaliação para fins de aferição da compatibilidade ou não da deficiência, que julgará a aptidão física e mental necessárias para exercer as atribuições do cargo público.**

**Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo, **INDEFERE** o pedido do candidato, em razão do não atendimento de todos os critérios estabelecidos para a condição solicitada, entre elas a solicitação em duas vias, contendo a argumentação da solicitação a ser atendida pela Comissão Especial do Processo Seletivo, sob os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Macieira-SC, 20 de novembro de 2018.

Comissão Especial do Processo Seletivo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Iana Salete Spanholo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cristiane Turmina

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Salete Catarina Liszkievich